



Congresso Nacional

MPV 673

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
06.04.15

Proposição:
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 673, DE 2015

Autor:
Deputado Celso Maldaner - PMDB/SC

Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág. 1/1

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescenta o § 4º-B ao art. 115 da Lei nº 9.503/97, constante do art. 1º da Medida Provisória:

“Art. 1º

Art. 115.

§ 4º-B. O registro único de que trata o § 4º-A será de responsabilidade da empresa que efetuar a venda ao consumidor final.

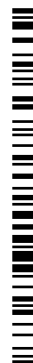
JUSTIFICAÇÃO

A alteração que propomos tem o objetivo de facilitar a vida dos agricultores brasileiros com relação aos trâmites burocráticos necessários ao registro dos tratores e máquinas agrícolas.

Dessa forma, a nossa emenda deixa o registro único no órgão competente sob a responsabilidade da empresa que efetuar a venda ao consumidor final, em razão de que a empresa revendedora terá melhores condições de executar essa tarefa imposta pela legislação de trânsito.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2015.

CELSONO MALDANER
PMDB/SC



CD/15253.84166-78